

O PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA E SUA INFLUÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Juliana Pereira da Silva, Lorena Gromboni Borgo, Lucas Rafael Baro, Taina Santana Chagas, Renato Zanolla Montefusco, e-mail: pereiradasilvajuliana365@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Em 22 de novembro de 1969, na cidade de San José, na Costa Rica, foi assinado o tratado conhecido como "Pacto de San José da Costa Rica". Tal pacto se baseia na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que visa compreender que o ser humano deve ser livre para que possa gozar de todos os seus direitos que são assegurados no artigo 5º da Constituição federal, tendo em vista que há alguns conflitos entre os direitos individuais e liberais na sociedade contemporânea. Demonstrando assim, a extrema necessidade de uma discussão mais aprofundada sobre a temática.

O documento é composto por 81 artigos, todos estes, estabelecendo os direitos fundamentais da pessoa humana, sendo eles, direito a liberdade, a educação, dignidade, a integridade pessoal e moral, entre outros. A escravidão segue sendo proibida por esta convenção, pois se trata de direito da liberdade de expressão e proteção a família.

2 MÉTODO

Para a realização da pesquisa de iniciação científica sobre "O Pacto de São José da Costa Rica e sua influência no ordenamento jurídico Brasileiro", foi desenvolvida a Técnicas Históricas e metodologia dedutiva. Nesse contexto, o estudo foi conduzido a partir da análise de princípios e preceitos estabelecidos no Pacto de São José da Costa Rica, seguida da identificação das formas pelas quais esses princípios foram incorporados e influenciaram o ordenamento jurídico brasileiro.

A pesquisa se baseou na lógica dedutiva de raciocínio, partindo de princípios gerais para conclusões específicas, explorando como a adesão ao pacto se refletiu nas decisões judiciais e na evolução das políticas de direitos humanos no Brasil. Este método proporcionou uma análise estruturada e aprofundada da relação entre o Pacto de São José

da Costa Rica e o contexto jurídico brasileiro, contribuindo para uma compreensão mais completa do tema em questão.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. RATIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O documento passou ter vigor no Brasil em 25 de setembro de 1992, com a promulgação do decreto 678/1992, e desde então, se tornou um dos maiores pilares para a proteção dos direitos humanos no país. O primeiro objetivo da Convenção, foi de estabelecer os direitos essenciais à pessoa humana, direito esses, que foram mencionados anteriormente. Os demais objetivos foram de garantir a concretização desses direitos, inclusive judicialmente.

3.2. INCORPORAÇÃO DO PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Um evento de grande significado ocorreu quando os países que constituem a Organização dos Estados Americanos (OEA) se uniram para marcar um momento histórico: a assinatura da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH). Essa importante convenção também é conhecida como o Pacto de San José da Costa Rica, e recebeu esse nome em homenagem à cidade onde foi formalmente ratificada em 22 de novembro de 1969.

Esse marco histórico representou um compromisso solene por parte dos países signatários em promover e proteger os direitos humanos em todo o continente americano, estabelecendo um conjunto de princípios e normas fundamentais para garantir a dignidade e a liberdade de todas as pessoas sob sua jurisdição. Essa convenção se tornou uma referência essencial na promoção e proteção dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos nas Américas e tem desempenhado um papel crucial na busca pela justiça e pela igualdade ao longo das últimas cinco décadas.

No contexto brasileiro, a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) ganhou força e efetividade em 25 de setembro de 1992, graças à promulgação do Decreto

678/1992. Desde então, ela se estabeleceu como um alicerce crucial na preservação e promoção dos direitos humanos em território nacional. Este tratado internacional representa um documento de grande relevância, consagrando um amplo espectro de direitos humanos, que englobam tanto aspectos políticos como civis. Além disso, a CADH assume um papel de destaque ao garantir proteções fundamentais relacionadas à integridade pessoal, à liberdade e ao acesso à justiça.

A CADH tem servido como um farol orientador para o Brasil no que diz respeito ao respeito pelos direitos individuais e coletivos. Ela estabelece diretrizes fundamentais que asseguram a participação política dos cidadãos, a garantia de um sistema judiciário imparcial e acessível, bem como a proteção das liberdades individuais. Além disso, a convenção desempenha um papel crucial na defesa da integridade pessoal dos indivíduos, protegendo-os contra tortura, tratamento desumano ou degradante, e promovendo medidas eficazes para prevenir tais abusos.

Ao longo das décadas, a CADH se tornou uma referência importante para a sociedade brasileira, servindo como base para a criação de políticas públicas e legislação que visam promover uma sociedade mais justa e igualitária. Ela também oferece um mecanismo internacional de responsabilização, permitindo que indivíduos e organizações apresentem denúncias de violações de direitos humanos perante a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, contribuindo assim para a proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil e em toda a região das Américas.

3.3. DIREITOS HUMANOS PROTEGIDOS PELO PACTO E SUA IMPORTÂNCIA PARA A PROTEÇÃO DOS INDIVÍDUOS:

O Pacto de São José da Costa Rica, visa proteger uma ampla gama de direitos fundamentais. Alguns dos principais direitos humanos protegidos por este incluem:

O direito à Vida, talvez sendo este, o mais fundamental de todos os direitos humanos, pois sem ele todos os outros direitos perdem significado. Ele proíbe a pena de morte arbitrária e exige que os Estados garantam a segurança e a integridade física de seus cidadãos. A liberdade e Segurança Pessoal, que protege os indivíduos contra prisões

arbitrárias, tortura e maus-tratos, assegurando que ninguém seja detido ilegalmente e que todos tenham o direito a um julgamento justo.

Igualdade Perante a Lei, garantindo que todas as pessoas sejam tratadas com igualdade perante a lei, sem discriminação com base em raça, gênero, religião, nacionalidade, ou qualquer outro critério. A liberdade de Pensamento e Expressão, essencial para a democracia, este direito protege a liberdade de expressão, incluindo a liberdade de imprensa, permitindo que as pessoas expressem suas opiniões e ideias sem censura ou perseguição.

Liberdade de Associação e Reunião: Permite que as pessoas se reúnam pacificamente e associem-se livremente para promover causas, organizar grupos e participar na vida política e social. A liberdade de Consciência e Religião, protegendo a liberdade de crença religiosa e a prática da religião, assegurando que as pessoas possam seguir suas convicções sem coerção.

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: Embora o Pacto de São José não se concentre exclusivamente nesses direitos, reconhece sua importância para a dignidade humana e o bem-estar social. Isso inclui direitos à educação, trabalho digno, saúde e moradia.

Esses direitos são fundamentais porque garantem a dignidade, a autonomia e a liberdade dos indivíduos, criando um ambiente onde todos podem viver com segurança, igualdade e respeito. Eles formam a base de uma sociedade justa e democrática, onde as pessoas podem buscar seu potencial máximo e contribuir para o bem-estar coletivo. O Pacto de São José da Costa Rica é um instrumento crucial na proteção desses direitos na América Latina e tem sido fundamental para promover o respeito pelos direitos humanos na região.

3.4. INFLUÊNCIA NA ELABORAÇÃO DE LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

O Pacto de São José da Costa Rica, também conhecido como Convenção Americana de Direitos Humanos, foi crucial para a evolução dos direitos humanos no mundo e no Brasil. Foi criado em 1969 na cidade de São José da Costa Rica, sendo que

em 25 de julho de 1992, o Brasil adotou o referido pacto por meio do decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Como consequência, este pacto influenciou diretamente na legislação brasileira, principalmente a respeito dos direitos humanos.

Dentre os inúmeros benefícios que a convenção trouxe, vale destacar o reconhecimento de que único requisito para desfrutar desses direitos é apenas a condição humana, independente da nacionalidade do indivíduo, de sua posição geográfica.

Através da análise da carta foi possível perceber uma notória semelhança entre ela e a Constituição Brasileira de 1988. Diante disso, fica evidente tal influência, quando é analisado o direito à vida, o qual é previsto no artigo 4º da carta, e é previsto na Constituição Brasileira no artigo 5º, III, XLIII.

Além disso, há outras diversas semelhanças, como o direito à liberdade pessoal, ao devido processo legal e à liberdade de expressão.

Portanto, conclui-se que a ratificação da convenção fez com que o Brasil adequasse melhor sua legislação interna para moldá-la conforme os padrões que foram estabelecidos no pacto.

3.5. MUDANÇAS LEGISLATIVAS QUE VISAM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DO PACTO

O Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil, por diversas vezes através de suas decisões, se apoiou no pacto a fim de fortalecer sua eficácia e a eficácia dos direitos humanos. Exemplo disso, foi a decisão histórica referente à união homoafetiva, a qual por tantos anos foi alvo de repúdio e preconceito para a sociedade, onde a minoria não era ouvida e nem respeitada.

O STF, baseando-se nos princípios apresentados pelo pacto sobre a igualdade e não discriminação, tomou a decisão no ano de 2011, onde reconheceu o direito ao casamento civil de pessoas homossexuais no Brasil, sendo essa uma grande vitória para esses seres humanos.

Além disso, houve outros grandes avanços, como a promulgação da Lei nº 9.394/1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, promovendo os

direitos humanos e educação em direitos humanos nas escolas, seguindo os padrões conforme a Convenção Americana.

Ademais, a influência se estende também na criação de leis e de políticas públicas. Diante disso, fora criada a Lei nº 12.847/2013, a qual “Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências.”. Nesse sentido também houve influência da convenção a qual prevê a proibição da tortura e tratamento desumano em seu Artigo 5.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em final, devemos estabelecer e retomar alguns conceitos observados, como a incorporação do Tratado de São José da Costa Rica ao ordenamento jurídico brasileiro, que expressa o compromisso inequívoco e contínuo do país com a promoção e proteção dos direitos humanos. Este tratado, também conhecido como Convenção Interamericana de Direitos Humanos, contém um conjunto de princípios e normas destinadas a garantir a dignidade e a proteção de todas as pessoas sob a jurisdição dos Estados signatários. Para o Brasil, esta adesão não é apenas simbólica, mas também um marco importante na sua jornada rumo a um ambiente jurídico e social mais justo e inclusivo.

O impacto do Tratado de São José é amplamente sentido em diversos setores da sociedade brasileira. Em primeiro lugar, reflete-se na legislação, onde conduziu a mudanças significativas nas leis e regulamentos nacionais. Para cumprir as obrigações definidas no tratado, o Brasil adaptou sua legislação interna, especialmente nas áreas de direitos humanos, direito penal e procedimentos judiciais. Estas alterações não visam apenas cumprir as normas internacionais de direitos humanos, mas também reforçar a proteção destes direitos no contexto nacional.

Além disso, o impacto do acordo se estende à formação de políticas públicas. As disposições e princípios nele contidos constituem um importante guia para o desenvolvimento de políticas voltadas à promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil. Isto abrange muitas áreas, desde políticas de segurança pública até iniciativas de

inclusão social e igualdade. O acordo proporciona um quadro sólido para o desenvolvimento de políticas destinadas a criar um ambiente em que a dignidade humana e os direitos de todas as pessoas sejam respeitados.

Expressa um firme compromisso com a proteção dos direitos humanos em todas as suas dimensões. Isto significa mudanças legislativas, influenciando a formação de políticas públicas e, sobretudo, protegendo os direitos e a dignidade humana de cada pessoa. O acordo é um farol que ilumina o caminho para um Brasil que cumpre suas obrigações internacionais e promove um ambiente que respeita os direitos fundamentais de todos os seus cidadãos.

Finalmente, a Convenção de São José desempenha um papel central na proteção dos indivíduos. Trata de uma ampla gama de direitos humanos, incluindo o direito à vida, à liberdade pessoal, à igualdade perante a lei e ao devido processo legal. Estes direitos fazem parte da dignidade de cada pessoa e constituem a base de uma sociedade justa e igualitária. A incorporação desses princípios na legislação e na política brasileiras ajudará a criar um ambiente onde todos os cidadãos possam viver em segurança, liberdade e dignidade. Concluindo, a adoção do Tratado de San José da Costa Rica no Brasil vai muito além de um ato formal.

REFERÊNCIAS

BELMONTE, Alexandre Agra. **A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA), SUA REPERCUSSÃO E APLICAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO.** Revista do Observatório de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.iesb.br/content/uploads/2023/03/Revista-ODH-v4-2018-jan-jul.pdf#page=4>. Acesso em: 03 de setembro de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 nov. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 3 de setembro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 3 de setembro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 3 de setembro de 2023.

Pacto de San José da Costa Rica sobre direitos humanos completa 40 anos. 26 de novembro de 2009. Disponível em: https://www.anoreg.org.br/site/imported_13960/. Acesso em: 03 de setembro de 2023.

PGE SP. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. **Revista do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, n. 3, 2001. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>. Acesso em: 3 de setembro de 2023.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público: Curso Elementar.** Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596403. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596403/>. Acesso em: 2 de janeiro de 2023 ANOREG/BR.

SILVA, Débora et al. **O pacto de São José da Costa Rica e sua influência nas relações privadas brasileiras.** 11º FAPEG. Data da conferência: 17 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://www.fepeg2017.unimontes.br/anais/download/1030>. Acesso em: 03 de setembro de 2023

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 3 de setembro de 2023.